

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Renildo Calheiros.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PcdoB-PE. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, inicialmente, quero retificar a redação do art. 35. A redação do substitutivo que apresentei é a que passo a ler:

Art. 35. Permanecem em vigor os CQBs e os comunicados e pareceres referentes a atividades de pesquisa já emitidos pela CTNBio e bem assim, no que não contrariem o disposto nesta Lei, as instruções normativas por ela expedidas.

É a correção que gostaria de fazer.

O Sr. Onyx Lorenzoni - Sr. Relator, trata-se de acrescentar a palavra pesquisa?

O SR. RENILDO CALHEIROS - Ao proceder à leitura do texto que apresentei, percebi que não estava preciso. Não sei se houve alguma problema na digitação, mas a expressão agora introduzida não apareceu. Estou fazendo questão de registrar.

O Sr. Onyx Lorenzoni - Então, a palavra pesquisa deve ser inserida?

O SR. RENILDO CALHEIROS Sim, a palavra pesquisa deve ser inserida. Sr. Presidente, sobre a questão levantada pelo Deputado Roberto Freire, o Deputado Fernando Gabeira a respondeu com o brilhantismo que lhe é peculiar, mas gostaria ainda, em atenção ao Deputado Roberto Freire, de ler, com calma, o *caput* do art. 13. Diz ele:

Art. 13. Caberá aos órgãos e entidades de registro e fiscalização do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca, entre outras atribuições, no campo de suas competências, observados o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio, as deliberações do CNBS e os mecanismos estabelecidos na regulamentação desta lei.

Ou seja, tivemos a preocupação, por recomendação jurídica, de não adotar redação que afrontasse a Constituição brasileira. Procuramos resguardar a lei de pendências judiciais. São cautelas que adotamos, mas está bem explícito no texto: *observados o parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio (...)*

Era o esclarecimento que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE(João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Renildo Calheiros.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero fazer 3 pequenas correções. Primeiro, as Emendas 292 e 293, na verdade, são de autoria do Pastor Amarildo, Líder do PSC.

Quanto às duas modificações, uma foi lida por V.Exa., referente ao art. 32, no qual são

estabelecidos os crimes.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Já li, Deputado.

O SR. RENILDO CALHEIROS - E a outra é no art. 13, § 1º, inciso III. Anteriormente, era *ao órgão competente do Ministério (...)*

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Já li também, Deputado Renildo Calheiros.

O SR. RENILDO CALHEIROS - A nova redação incorpora a preocupação levantada por vários Parlamentares, como o Deputado José Múcio Monteiro.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Obrigado, Deputado Renildo Calheiros.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho mais uma correção a fazer no art. 13.

Atendendo a sugestões de vários Parlamentares desta Casa, quero acrescentar ao art. 13 o § 3º, com a seguinte redação,

Art. 13.....

§ 3º - *A contagem do prazo previsto no § 2º será suspensa durante a elaboração dos estudos ou preparação de esclarecimento pelo empreendedor.*

Trata-se de sugestão acatada que visa aprimorar e tornar mais claro o texto.